



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 009, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre o Regulamento dos Auxílios da Política de Assistência ao Educando do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base no Decreto Presidencial de 15 de agosto de 2012, publicado no D.O.U. de 16 de agosto de 2012; e,

considerando a decisão do plenário deste Conselho Superior, após apresentação do Regulamento, na 29ª Reunião Ordinária realizada em 29 de fevereiro de 2016; e,

considerando ainda, o que consta no processo nº 23249.007549.2015-11;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regulamento dos Auxílios da Política de Assistência ao Educando do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, conforme anexo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Roberto Brandão Ferreira'.

Francisco Roberto Brandão Ferreira
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 009, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

**REGULAMENTO
PROGRAMAS ESPECÍFICOS DE ASSISTÊNCIA PRIMÁRIA**

Programa de Auxílio Alimentação

Programa de Auxílio Transporte

Programa de Auxílio Moradia

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Regulamento disciplina a concessão dos auxílios referentes aos Programas de Auxílio Alimentação, de Auxílio Transporte e de Auxílio Moradia, que integram os Programas Específicos de Assistência Primária da Política de Assistência ao Educando do IFMA, aprovada pela Resolução CONSUP nº 64, de 05.12.2014.

Parágrafo único. Os auxílios alimentação e transporte são passíveis de acumulação com todos os demais auxílios e/ ou bolsas da Política de Assistência ao Educando do IFMA, condicionada:

- I - à disponibilidade orçamentária do Campus;
- II - ao parecer favorável do Assistente Social e a respectiva homologação pela Coordenação da Unidade de Assistência ao Educando do Campus.

Roberto L



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Seção I
Do Auxílio Alimentação

Art. 2º. O Auxílio Alimentação do IFMA tem como objetivo oportunizar aos estudantes o atendimento às necessidades básicas de alimentação, na perspectiva de assegurar prioritariamente aos que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, as condições indispensáveis ao pleno desenvolvimento acadêmico, social e de convivência estudantil.

Art. 3º. O Auxílio Alimentação será concedido nas seguintes modalidades, mediante análise socioeconômica e a disponibilidade orçamentária:

I - fornecimento de alimentação integral ou parcial; ou

II - bolsa no valor de até 100% do valor da alimentação integral ou parcial.

Art. 4º A alimentação integral compreende desjejum, almoço, jantar e ceia e será concedido exclusivamente para estudantes alojados na moradia estudantil do Campus.

Art. 5º A alimentação parcial consiste no fornecimento de até 02 (duas) refeições por dia, calculada pelo número de dias letivos/mês, obedecendo o Calendário Pedagógico do Campus.

Art. 6º O valor do auxílio alimentação terá como parâmetro um valor diário a ser calculado pelos dias letivos/mês, obedecendo o Calendário Pedagógico do Campus.

Seção II

Do Auxílio Transporte

Art. 7º O Auxílio Transporte tem por finalidade assegurar aos estudantes subsídio para custeio de deslocamento de sua moradia para sede do Campus e vice-versa, a fim de desenvolver suas atividades acadêmicas, na perspectiva de garantia da permanência e conclusão do curso.

Roberto



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

Art.8º O Auxílio Transporte será concedido nas seguintes modalidades:

I - bolsa; ou

II - cartão eletrônico.

Parágrafo único. Em sendo o Auxílio Transporte concedido na modalidade de cartão eletrônico, o estudante deverá comparecer mensalmente à concessionária do serviço de transporte e efetuar a recarga do cartão.

Art.9º. O repasse do Auxílio Transporte poderá ser de até 100% do valor correspondente às despesas realizadas com deslocamento da residência para o Campus e vice-versa, observada disponibilidade orçamentária do Campus.

Parágrafo único. Poderá ser concedido Auxílio Transporte ao estudante para abastecer motocicleta ou similar, cujo valor da bolsa será igual aos estudantes que utilizam transporte coletivo.

Art.10. O estudante receberá o benefício de acordo com a grade de horários informada pelo Coordenador do Curso e o valor informado pela concessionária do serviço público ou particular.

Seção III

Do Auxílio Moradia

Art.11. O Auxílio Moradia visa garantir ao estudante, que não possui moradia, a oferta de vagas em Alojamento do Campus ou subsídio de aluguel em imóvel situado no município sede do Campus, a fim de contribuir para a sua permanência na Instituição.

Art.12. O Auxílio Moradia será concedido nas seguintes modalidades:

I - alojamento; ou

II - subsídio de aluguel.

Parágrafo único. O Campus que possui vagas em alojamento deverá completar sua capacidade de atendimento prioritariamente à oferta de subsídio de aluguel.

Art.13. O Campus que ofertar vagas em alojamento deverá expedir as normas de funcionamento do estabelecimento e dar conhecimento a todos os estudantes, suas famílias e/ou responsáveis legais.

Roseli R. L.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

Art.14. O valor do Auxílio Moradia poderá ser de até 100% do valor do aluguel, considerando o teto mensal fixado para o benefício em Resolução do CONSUP, observada disponibilidade orçamentária do Campus;

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA

Art. 15. São critérios para ingresso e permanência dos Auxílios Alimentação, Transporte e Moradia:

- I - estar regularmente matriculado e frequentando as atividades acadêmicas;
 - II - possuir renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, definido de acordo com o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES;
 - III – apresentar condições de vulnerabilidade social, na forma definida no art. 8º da Resolução nº 064 de 05.12.2014.
 - IV - estar em risco de evasão escolar em razão das condições socioeconômicas.
- Parágrafo único. Para o Auxílio Moradia, o estudante além de atender aos critérios dispostos neste artigo, deverá cumprir os seguintes critérios específicos:
- a) comprovar que, em tempo anterior ao ato da matrícula, residia em município fora da sede do Campus;
 - b) comprovar que reside de aluguel, via contrato de locação.
 - c) Apresentar declaração de responsável legal se menor de 18 anos.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 16. O acesso aos Auxílios Alimentação, Transporte e Moradia, será mediante processo seletivo, por meio de edital, obedecendo as seguintes fases:

- I - inscrição;
- II - entrega dos documentos comprobatórios;
- III - análise socioeconômica; e
- IV - entrevista, caso necessário.

Roberto



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

**CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 17. O estudante beneficiário do Auxílio Alimentação na modalidade de bolsa deverá entregar comprovante de pagamento da despesa conforme estabelecido pela Unidade de Assistência ao Educando do Campus.

Parágrafo único. Os Campi que ofertam o Auxílio Alimentação por meio de restaurante poderão utilizar outros mecanismos de prestação de contas.

Art. 18. O estudante beneficiário do Auxílio Transporte deverá comprovar o uso adequado do benefício, por meio do recibo de pagamento do serviço de transporte, comprovante do crédito ou nota fiscal de combustível, conforme estabelecido pela Unidade de Assistência ao Educando do Campus.

Art. 19. O estudante beneficiário do Auxílio Moradia na modalidade de bolsa deverá comprovar o uso adequado do benefício na Unidade de Assistência ao Educando do Campus, por meio do recibo de pagamento do aluguel até o 7º dia útil após a concessão da bolsa.

Art. 20. O estudante que não utilizar o valor correspondente a determinado benefício ou não entregar recibo solicitado, deverá devolvê-lo por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser expedida pelo Setor Financeiro do Campus.

DO COMPROMISSO DOS ESTUDANTES

Art. 21. Como Compromisso pelo ingresso e permanência dos Auxílios de que trata este Regulamento, o estudante deverá:

- I – ter frequência mínima mensal de 75% nas atividades didático-pedagógicas do Campus;
- III – utilizar os auxílios com zelo, evitando desvio de finalidade dos mesmos;
- IV – realizar a prestação de contas nos prazos estabelecidos.

Rosângela B. L.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO VI
DA SUSPENSÃO E DO DESLIGAMENTO

Seção I
DA SUSPENSÃO

Art. 22. A concessão dos Auxílios Alimentação, Transporte e Moradia será suspensa quando o estudante beneficiário:

- I - apresentar frequência abaixo de 75 % nas atividades acadêmicas;
- II - não apresentar o comprovante de pagamento no prazo estipulado;
- III - estiver em cumprimento de medida disciplinar que implique em sua ausência no Campus, conforme parecer social.
- IV - fraudar comprovante de pagamento da despesa.

Seção II
DO DESLIGAMENTO

Art. 23. O desligamento do estudante beneficiário dos Auxílios Alimentação, Transporte e Moradia está condicionado à:

- I – solicitação de desligamento;
- II – trancamento de matrícula ou abandono de curso;
- III – não atendimento dos critérios elencados no artigo 18;
- IV – não veracidade dos documentos referentes à inscrição;
- V – não apresentação dos comprovantes de pagamento por (02) meses consecutivos;
- VI – não utilização do Auxílio Alimentação, na modalidade refeição, por meio da frequência de refeitório do Campus;
- VII – cumprimento de medida disciplinar, conforme regulamento da moradia estudantil, no que se refere ao Auxílio Moradia, na modalidade alojamento.

Parágrafo único. Nas situações de suspensão e desligamento, o estudante tomará ciência do parecer e terá garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Rosely R. R.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Aplica-se no que couber, as disposições do Regimento Disciplinar Discente do IFMA, na execução deste Regulamento e dos Editais correlatos.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pelo Diretor Geral após a manifestação da Unidade da Assistência ao Educando e em segunda instância pela Diretoria de Assistência ao Educando.

Art. 26. A concessão dos Auxílios Alimentação, Transporte e Moradia terá duração correspondente ao período letivo, de acordo com o exercício financeiro do ano correspondente.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP, revogando-se todas as disposições em contrário.


Francisco Roberto Brandão Ferreira
Reitor do IFMA
Decreto do MEC de 15/08/2012
D.O.U. de 16/08/2012



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTO
PROGRAMA ESPECÍFICO DE ASSISTÊNCIA PRIMÁRIA
PROGRAMA BOLSA DE ESTUDOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento disciplina a concessão de Bolsa de Estudos, integrante do Programa Específico de Assistência Primária, da Política de Assistência ao Educando do IFMA, na forma da Resolução CONSUP nº 64, de 05.12.2014.

CAPÍTULO II
DO OBJETIVO

Art. 2º. A Bolsa de Estudos tem por objetivo assegurar a permanência dos estudantes em condições de vulnerabilidade social, por meio da concessão de uma bolsa mensal em valor pecuniário, para custear despesas decorrentes de seu processo socioeducacional.

Parágrafo único. O estudante do PROEJA poderá receber cumulativamente a Bolsa PROEJA e a Bolsa de Estudos de que trata este artigo, desde que o somatório tenha como limite o valor da última.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO

Art. 3º. São critérios para ingresso e permanência na Bolsa de Estudos:

- I – estar regularmente matriculado e frequentando as atividades acadêmicas;
- II – possuir renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, definido de acordo com o Programa Nacional de Assistência Estudantil- PNAES;
- III – apresentar condições de vulnerabilidade social; e
- IV – estar em risco de evasão escolar em razão das condições socioeconômicas.

Roberto Ribeiro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º. O acesso à Bolsa de Estudos será mediante processo seletivo, por meio de edital, obedecendo as seguintes etapas:

- a) inscrição;
- b) entrega dos documentos comprobatórios;
- c) análise socioeconômica; e
- d) entrevista, caso necessário.

CAPÍTULO V

DO COMPROMISSO DOS ESTUDANTES

Art. 5º. Como compromisso pelo ingresso e permanência na Bolsa de Estudos de que trata este Regulamento, o estudante selecionado assinará um Termo de Compromisso comprometendo-se a:

- I – ter frequência mínima mensal de 75% nas atividades didático-pedagógicas do Campus;
- II – utilizar o recurso com zelo, evitando desvio de finalidade dos mesmos;

CAPÍTULO VI

DO SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO

Art.6º. Terá a Bolsa de Estudos suspensa o estudante beneficiário que apresentar frequência inferior a 75 % nas atividades acadêmicas.

Art. 7º. O estudante beneficiário será desligado da Bolsa de Estudos se:

- I. ficar comprovada a não veracidade dos documentos referentes à inscrição no Edital;
- II. tiver a Bolsa de Estudos suspensa por duas (02) vezes;
- III. evadir-se do curso ou trancar a matrícula;
- IV. sofrer medida disciplinar que implique desligamento do IFMA;

Rafael R. C.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

- V. solicitar o desligamento;
- VI. tiver sua condição socioeconômica modificada de modo que leve a saída do critério de renda per capita exigido no programa.

Art. 8º. Nas situações de suspensão e desligamento, o estudante tomará ciência do parecer e terá garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.9º. Aplica-se, no que couber, as disposições do Regimento Disciplinar Discente do IFMA, na execução deste Regulamento e dos Editais correlatos.

Art.10. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pelo Diretor Geral após a manifestação da Unidade da Assistência ao Educando e em, segunda instância pela Diretoria de Assistência ao Educando.

Art. 11. O valor da Bolsa de Estudos será definido por resolução específica do CONSUP - Conselho Superior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão.

Art. 12. A concessão da Bolsa de Estudos terá duração correspondente ao período letivo, de acordo com o exercício financeiro do ano correspondente.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP, revogando-se todas as disposições em contrário.

Proferido em 20/10/2011



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

**REGULAMENTO
PROGRAMA ESPECÍFICO DE ASSISTÊNCIA PRIMÁRIA
PROGRAMA AUXÍLIO SOCIOPEDAGÓGICO**

**Auxílio Fardamento
Auxílio Material Didático-Escolar**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Regulamento disciplina a concessão do Auxílio Fardamento e do Auxílio Material Didático-Escolar, do Programa de Auxílio Sociopedagógico, integrante do Programa Específico de Assistência Primária, da Política de Assistência ao Educando do IFMA, na forma da Resolução CONSUP nº 64, de 05.12.2014.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O Auxílio Fardamento tem por objetivo a concessão de fardamento escolar e de educação física.

Parágrafo único. Fardamento escolar compreende a vestimenta necessária para frequência às aulas teóricas e/ou práticas.

Art. 3º O Auxílio Material Didático-Escolar visa à concessão de material didático-escolar, exceto livro, fixados em listagem emitida pelo Coordenador de Curso e, os específicos para estudantes com deficiência, em articulação com os NAPNES.

Roberto B. A. C.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. O material solicitado pelo estudante poderá ser incluído na listagem apresentada pela Coordenação do Curso, após prévia análise e apreciação desta última.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO

Art. 4º. São critérios para ingresso e permanência nos Auxílios Fardamento e no Auxílio Material Didático-Escolar:

- I – estar regularmente matriculado e frequentando as atividades acadêmicas;
- II – possuir renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, definido de acordo com o Programa Nacional de Assistência Estudantil- PNAES;
- III – apresentar condições de vulnerabilidade social; e
- IV – estar em risco de evasão escolar em razão das condições socioeconômicas.

Parágrafo único. Poderá ser contemplado com os Auxílios Fardamento e/ou Material Didático-Escolar, o estudante que possuir qualquer atividade remunerada ou qualquer auxílio e/ou bolsa da Instituição, pertencente ou não à Assistência ao Educando desde que atenda aos critérios elencados no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

Art. 5º A concessão do Auxílio Fardamento será anual e por meio de Edital, cujas diretrizes ficarão a cargo da Diretoria de Assistência ao Educando.

Parágrafo único. Havendo demanda apresentada pelas Coordenações de Curso a concessão poderá ocorrer via solicitação específica, conforme disponibilidade orçamentária.

Rosângela



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 6º. A concessão do Auxílio Material Didático-Escolar será semestral, por meio de Edital, cujas diretrizes ficarão a cargo da Diretoria de Assistência ao Educando.

Parágrafo único. Caberá aos Coordenadores de Curso disponibilizarem semestralmente, à Unidade de Assistência ao Educando do Campus, a lista e os valores dos materiais essenciais e indispensáveis ao estudante, por curso.

Art. 7º A concessão do Auxílio Fardamento e do Auxílio Material Didático-Escolar poderá ser de forma direta (fornecimento do fardamento ou do material didático-escolar) ou em pecúnia, a critério da Direção Geral do Campus.

Art. 8º O Auxílio Fardamento e o Auxílio Material Didático-Escolar, concedido em pecúnia, será correspondente ao valor do item, tendo como limite o teto fixado pelo Diretor Geral do Campus, por meio de Portaria.

§ 1º A comprovação da despesa deverá ser feita mediante a apresentação da nota fiscal da compra efetuada pelo estudante, em prazo fixado no Edital.

§ 2º A não utilização do valor correspondente ao item, incidirá na devolução do recurso por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 9º. O acesso ao Auxílio Fardamento e ao Auxílio Material Didático-Escolar será mediante processo seletivo, por meio de Edital, obedecendo as seguintes fases:

- I - inscrição;
- II - entrega dos documentos comprobatórios;
- III - análise socioeconômica.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 10. A cada novo processo seletivo o estudante já contemplado deverá apenas atualizar o questionário socioeconômico no prazo estabelecido pelo Chefe da Assistência ao Educando.

Parágrafo único. Se o material didático-escolar utilizado pelo estudante beneficiado apresentar boas condições de uso e não for mais necessário ao aluno, este deverá ser devolvido a Unidade de Assistência ao Educando para fins de reutilização por outro estudante.

**CAPÍTULO V
DO COMPROMISSO DOS ESTUDANTES**

Art. 11. Como compromisso pelo acesso e permanência dos Auxílios de que trata este Regulamento, o estudante deverá:

- I – ter frequência mínima mensal de 75% nas atividades didático-pedagógicas do Campus;
- II – utilizar os fardamentos e materiais recebidos com zelo e cuidado, evitando perdas e danos;
- III – manter a documentação atualizada durante a sua permanência no Programa.

**CAPÍTULO V
DO DESLIGAMENTO**

Art. 12. O desligamento do estudante beneficiário dos Auxílios Fardamento e Material Didático Escolar está condicionado à:

- I – solicitação do desligamento dos Auxílios Fardamento e Auxílio Material Didático Escolar;
- II – trancamento de matrícula ou abandono de curso;

Roberto Roubini



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

III – não atendimento dos critérios elencados nos artigos 4º e 11.


Parágrafo único. Nas situações de desligamento, o estudante tomará ciência do parecer e terá garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.13. Aplica-se, no que couber, as disposições do Regimento Disciplinar Discente do IFMA, na execução deste Regulamento e dos Editais correlatos.

Art.14. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pelo Diretor Geral, após a manifestação da Unidade da Assistência ao Educando e, em segunda instância, pela Diretoria de Assistência ao Educando.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP, revogando-se todas as disposições em contrário.


Francisco Roberto Brandão Ferreira
Reitor do IFMA
Decreto do MEC de 15/08/2012
D.O.U. de 16/08/2012